



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:
08/05/26

ÀS 9 Horas

Ass: *Jonny*

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 81/26

Senhores Vereadores

O Vereador Joel Bolsonaro (PL), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que " **Dispõe sobre a transparência e a divulgação periódica das informações relativas às filas de espera por consultas, exames, procedimentos e cirurgias realizadas na rede pública municipal de saúde de Bento Gonçalves.** "

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Vereador Joel Bolsonaro (PL)



PROJETO DE LEI Nº 64 DE DE DE 2026.

Dispõe sobre a transparência e a divulgação periódica das informações relativas às filas de espera por consultas, exames, procedimentos e cirurgias realizadas na rede pública municipal de saúde de Bento Gonçalves.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a ampla transparência das informações relativas às filas de espera por consultas, exames, procedimentos e cirurgias na rede pública municipal de saúde, devendo o Poder Executivo disponibilizá-las mensalmente no Portal da Transparência do Município e em outros meios oficiais de comunicação.

§ 1º A divulgação observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vedada a publicação de dados que permitam a identificação dos pacientes.

Art. 2º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – a especialidade médica ou o tipo de exame, procedimento ou cirurgia;
- II – o número total de pacientes aguardando atendimento;
- III – o tempo médio de espera atualizado;
- IV – a data de entrada do primeiro paciente na fila;
- V – o local de realização do serviço;
- VI – canal oficial de contato da Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei de Acesso à Informação e na legislação disciplinar vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

24
B

Departamento Legislativo - 08 mai 2026 10:32

Art. 4º O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, podendo editar regulamento para disciplinar os procedimentos técnicos de coleta e divulgação das informações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
XXXXXX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A saúde pública no Brasil enfrenta um dos seus maiores desafios: **a falta de transparência nas filas de espera por consultas, exames, procedimentos e cirurgias**. Cidadãos aguardam por meses — e, em alguns casos, por anos — sem qualquer informação clara, objetiva ou acessível sobre sua real posição na fila, o tempo médio de espera ou mesmo sobre onde e quando serão atendidos.

A Constituição Federal é clara ao estabelecer que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da **legalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Quando o Poder Público mantém dados essenciais escondidos da população, **viola-se o direito fundamental à informação e fragiliza-se o controle social**, abrindo espaço para injustiças, privilégios indevidos e desorganização administrativa.

Este Projeto de Lei nasce, portanto, como um **instrumento de defesa do cidadão de Bento Gonçalves**, especialmente daqueles que mais dependem do Sistema Único de Saúde. **Transparência não é favor, é dever**. O acesso público às informações sobre filas de espera fortalece a confiança da população, permite o acompanhamento das políticas públicas de saúde e garante tratamento isonômico aos pacientes, sem favorecimentos ou distorções.

É importante destacar que esta proposição **não cria despesas, não interfere na estrutura administrativa e não invade competências do Poder Executivo**. Trata-se de medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que utiliza ferramentas já existentes, como o Portal da Transparência, para dar publicidade a informações que **já são produzidas pela Administração**.

Além disso, o projeto respeita integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, garantindo que nenhum dado sensível ou identificável dos pacientes seja exposto. O que se busca é **clareza na gestão**, e não a exposição de cidadãos.

Num momento em que a população exige mais responsabilidade, seriedade e compromisso com o dinheiro público, **ocultar dados da saúde não pode ser opção**. A transparência das filas é uma poderosa ferramenta de gestão, planejamento e correção de falhas, além de um direito legítimo da sociedade.

Este projeto reafirma o papel do Poder Legislativo como **fiscalizador e guardião do interesse público**, rompendo com a cultura do silêncio e da falta de informação. Quem defende uma saúde pública justa, eficiente e humana **não pode ser contra a transparência**.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

96

Departamento Legislativo - 08 mai 2026 10:33

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, em nome da dignidade dos pacientes, do respeito ao cidadão e da construção de uma saúde pública mais justa, eficiente e transparente em Bento Gonçalves.

Vereador Joel Bolsonaro (PL)